



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.609, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
Autógrafo nº 218/2022 – Projeto de Lei nº 168/2022

Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis dos quais a Administração Pública Municipal é locatária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 20 de setembro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara obrigados a afixar, em local de fácil acesso e visualização, placa informativa nos imóveis dos quais são locatários.

§ 1º A placa informativa deve conter as seguintes informações:

I – data da locação;

II – valor da locação; e


III – tempo de duração e objeto do contrato de locação.

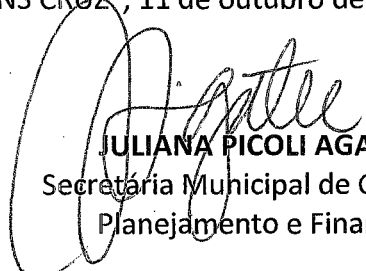
§ 2º A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão locatário do imóvel.

Art. 2º Os imóveis que oferecem acolhimento em local de endereço sigiloso estão isentos da obrigatoriedade a qual prescreve esta lei.


Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de outubro de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 14/outubro/22 - Ano XLI – Nº 11058.